



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 408/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO 9918/2020

Súmula – *Define as condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Faxinal para o período eleitoral de 2020.*

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município bem como o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, bem como o disposto na Emenda Constitucional 107, de 03 de julho de 2020; a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta e indireta do Município durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-os quanto à prática de qualquer conduta vedada; e que, para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, se faz necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas em período eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas neste ato as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Faxinal no ano eleitoral de 2020, bem como as vedações, proibições e cautelas necessárias, na forma do presente ato regulamentar.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

II - Administração Pública Direta: Secretarias de Município, Superintendências Gerais, Procuradoria-Geral do Município-PGM e Controladoria-Geral do Município-CGM.

III - Administração Pública Indireta: Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Empresas Públicas.

DA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. É vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 4º. É vedado aos agentes públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2020, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 5º. É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 6º. Fica vedado o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para fins eleitorais.

I - a vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

II - a violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do agente público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

III - fica vedado a utilização de redes sociais em horário de expediente a todos os Agentes Públicos Municipais para publicação, compartilhamento,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

-Pr, 14 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 408/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

likes e congêneres, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei 1.715/2013.

Art. 7º. Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 8º. É vedado desde a vigência do presente Decreto até a posse dos eleitos ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 9º. No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV - nomeação ou contratação para atender necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 10. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo a mesma ser absolutamente cessada a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 11. É vedado realizar despesas com publicidade dos Órgãos Públicos ou das respectivas entidades da administração indireta no período de 1º de janeiro até 03 meses antes do pleito, 15 de agosto 2020, que excedam a média de gastos dos dois quadrimestres dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Parágrafo único: A partir do dia 15 de agosto de 2020, poderá mantida e realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, desde que com expressa e prévia autorização dos Secretários Municipais de Comunicação e de Saúde, devendo tal publicidade restringir-se ao mínimo necessário para o cumprimento da função de informação da população sobre a pandemia.

Art. 12. No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa Municipal é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13. A partir de 15 de agosto de 2020, até a divulgação do resultado da eleição, fica vedada o recebimento e a efetivação das transferências voluntárias de recursos provenientes da União e do Estado do Paraná, ressalvados os casos de:

I - repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciada fisicamente e com cronograma prefixado;

II - repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 14. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública, de Município de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei, e sempre mediante prévia e expressa comunicação por parte da autoridade competente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

-Pr, 14 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 408/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

na forma do § 2º do presente artigo, inclusive em relação às medidas necessárias para combate à pandemia do COVID19;

II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2019.

§ 1º Em 2020, os Programas Sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato (a) ou por esse (a) mantida.

§ 2º Os dirigentes dos Órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público Eleitoral para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3º Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionais pelos incisos I e II deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar qualquer forma de campanha, mediante comparecimento nas repartições públicas a partir de 15 de agosto de 2020 para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 16. A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Assessoria Técnica Jurídica do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores, mediante imediata instauração de sindicância que, a critério da Assessoria Técnica Jurídica diante das provas da situação irregular, poderá ensejar imediato afastamento do servidor sindicado de suas funções até a final apuração da irregularidade.

Art. 17. A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 18. A Procuradoria-Geral do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, observadas as demais condicionantes e restrições legais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral, recomendando-se aos interessados a prévia consulta as **orientações gerais em anexo** ao presente decreto e, se necessário, a Assessoria Técnica Jurídica em caso de dúvidas.

Art. 19. Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Assessoria Técnica Jurídica do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2020.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MANDADO DE CITAÇÃO DE INDICIADO, POR EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelo Decreto nº 9896/2020, faz saber a NIVALDO TREVISAN JÚNIOR, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como indiciado, incurso no art. 176, da Lei Municipal nº 1715/2013, por:

Conduta:

- Embriaguez habitual e reincidência de comportamento apurado pela Sindicância nº 01/2019.
- Comportamento impróprio por ocasião do atendimento da paciente Neuza Maria Brito da Silva, conforme Boletim de Ocorrência nº 2020/728796, registrado na 53ª Delegacia Regional de Polícia de Faxinal.

Tipificação:

- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou emprego – art. 145, inciso I, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa – art. 145, inciso VIII, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.
- Tratar com urbanidade as pessoas – art. 145, inciso X, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.
- Proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública – art. 145, inciso XVI, penalidades de repreensão e suspensão, art. 159 e 160.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Pr, 14 de agosto de 2020

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2020 Edição nº 408/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Proceder de forma desidiosa – art. 146, inciso XIV, penalidade de demissão, art. 161, § 1º, inciso XII.

- Incontinência pública e conduta escandalosa, art. 161, § 1º, inciso V, penalidade de demissão.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Avenida Brasil, nº 694 – Centro, neste Município, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do indiciado, conforme manda a Lei nº 1715/2013, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal, por três dias consecutivos.

Faxinal – PR, 13 de Agosto de 2020.

Silvia Catarina Bocardo Justus
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PORTARIA N.º 264/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SEBASTIÃO PETRIU**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, suas férias regulamentares de 20 (vinte) dias, e 10 (dez) dias em pecúnia, do dia 06/08/2020 à 25/08/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 263/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANA MARA DA CRUZ**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Diretora do Departamento do Meio Ambiente, suas férias regulamentares de 20 (vinte) dias, e 10 (dez) dias em pecúnia, do dia 06/08/2020 à 25/08/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 288/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVIA LOPES RODRIGUES WIELEVSKI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares de 20 (vinte) dias, e 10 (dez) dias em pecúnia, do dia 10/08/2020 à 29/08/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

-Pr, 14 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 408/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

-Pr, 14 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 408/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br